



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°2022.01.18.01 PMS

**ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.602.664/0001-03, com endereço à Avenida Washington Soares, 1400, Sala 907, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-350, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, LXIX, da Constituição Republicana c/c artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº. 12.016/2009, vem apresentar a presente

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos que a seguir passamos a expor:

ECO NORDESTE  
SERVICOS E  
SOLUCOES  
AMBIENTAIS  
LTDA:096026640  
00103

Assinado de forma  
digital por ECO  
NORDESTE SERVICOS E  
SOLUCOES AMBIENTAIS  
LTDA:09602664000103  
Dados: 2022.01.26  
15:08:08 -03'00'

**ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ. 09.602.664/0001-03

AV WASHINGTON SOARES 1400, SALA 907, Bairro ENG. LUCIANO CAVALCANTE,  
FORTALEZA - CE, CEP 60.810-350. 85 99198.6400 / 85 8760.8990.



## **DA TEMPESTIVIDADE**

O Item 21 do Edital em pauta prevê que:

### **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaosalitrece@gmail.com](mailto:licitacaosalitrece@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça São Francisco, S/N, Centro, Salitre/CE, Comissão Permanente de Licitações.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A Impugnação ao Edital poderá ser impetrada até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura as sessão pública.

A data fixada para a abertura dos envelopes é 03/02/2022, portanto TEMPESTIVA a Impugnação ao Edital aqui disposta.

## **DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal do Município de Salitre – Ce, publicou o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°2022.01.18.01 PMS, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.**

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação em questão, verificou que o referido Edital contém restrições despropositadas no que se refere à qualificação técnica das empresas participantes.

ECO NORDESTE  
SERVICOS E  
SOLUCOES  
AMBIENTAIS  
LTDA:09602664  
000103

Assinado de forma  
digital por ECO  
NORDESTE SERVICOS E  
SOLUCOES AMBIENTAIS  
LTDA:09602664000103  
Dados: 2022.01.26  
15:10:49 -03'00'

**ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ. 09.602.664/0001-03

AV WASHINGTON SOARES 1400, SALA 907, Bairro ENG. LUCIANO CAVALCANTE,  
FORTALEZA - CE, CEP 60.810-350. 85 99198.6400 / 85 8760.8990.



Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital, quando se sabe que tais exigências vão de encontro às normas e princípios regulamentadores das licitações.

Vejamos.

## DAS EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital do certame aqui disposto previu algumas exigências abusivas, tais como a abaixo discriminada:

### DO ITEM 9,9,2,1 – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.2.1 Comprovação possuir 40% (quarenta por cento) de frota própria dos veículos da empresa adequados, por meio do Certificado do Registro do Veículo - CRV, sendo permitido somente 60% (sessenta por cento) de sublocação.

10.3.3. Apresentar relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos e especificações exigidos, no Projeto Básico, para garantir a execução dos serviços, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º, do art. 30, da Lei no. 8.666/93).

O item 9.9 do edital em epígrafe, que trata das exigências de Qualificação Técnica Operacional, especificamente o item 9,9,2,1 aqui impugnado, além de exigir a comprovação de que 40% da frota de veículos sejam próprias, ainda exige também o Certificado de Registro do Veículo, restringindo assim ABRUPTAMENTE a participação de empresas ainda na fase de habilitação e direcionando de forma clara o presente certame para empresas que já possuem frota de veículos.

O próprio item 9,9,2 do edital dispõe que:

ECO NORDESTE  
SERVICOS E  
SOLUCOES  
AMBIENTAIS  
LTDA:09602664  
000103

Assinado de forma  
digital por ECO  
NORDESTE SERVICOS E  
SOLUCOES AMBIENTAIS  
LTDA:09602664000103  
Dados: 2022.01.26  
15:11:07 -03'00'

**ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ. 09.602.664/0001-03

AV WASHINGTON SOARES 1400, SALA 907, Bairro ENG. LUCIANO CAVALCANTE,  
FORTALEZA - CE, CEP 60.810-350. 85 99198.6400 / 85 8760.8990.



9.9.2 A empresa deverá firmar através de declaração emitida pelo sócio administrador da empresa com firma reconhecida, de disponibilidade de frota de veículos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sendo que estes veículos estarão à disposição no prazo definido para assinatura do contrato, caso seja declarado vencedor do certame, sob as penas cabíveis, cópia autenticada dos seguintes documentos:

O disparate é tanto que em um item é exigido que seja disponibilizado a frota de veículo por ocasião da assinatura do contrato e logo no item seguinte é exigido que a mesma frota seja apresentada ainda na fase de habilitação, através da qualificação técnica.

Note-se que há uma clara discrepância e divergência que tornam INCOMPATÍVEIS os itens exigidos no edital aqui em pauta.

As exigências acima dispostas são completamente ILEGAIS e DESPROPORCIONAIS e ferem de morte o Princípio da Competitividade do Certame Licitatório, não merecendo esse prosperar com tais exigências.

É de se destacar o entendimento do TCU sobre as exigências desproporcionais aqui expressas:

**A análise realizada pelo Plenário do TCU entendeu que uma vez que a Lei de Licitações veda "exigências de propriedade e de locação prévia apenas para participar da licitação, o que restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório". E acrescenta ainda que "a comprovação exigida poderia ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha esse acervo estrutural, com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas". (Grifo nosso)**

Portanto, o próprio TCU preconiza que propriedade prévia apenas para participação no certame licitatório, ferem nitidamente a competitividade do certame.

Há de se respeitar ainda o Princípio da Isonomia entre os licitantes que dispõe que a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante.

O artigo 37, XXI, da Constituição da República preconiza que:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante**

---

**ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ. 09.602.664/0001-03

AV WASHINGTON SOARES 1400, SALA 907, Bairro ENG. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA - CE, CEP 60.810-350. 85 99198.6400 / 85 8760.8990.

ECO NORDESTE  
SERVIÇOS E  
SOLUÇÕES  
AMBIENTAIS  
000103

Assinado de forma  
digital por ECO  
NORDESTE SERVIÇOS E  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS  
LTDA:09602664000103  
Dados: 2022.01.26  
15:11:31 -03'00'



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Essa absurda exigência no bojo do edital fez instaurar-se indevida restrição no presente certame, porquanto afasta da disputa potenciais concorrentes, que teriam condições que lograr êxito e executar de forma eficaz o objeto do futuro contrato, porém acabam por impedidos de participar em função da limitação imposta.

É cristalino que tal restrição fere de morte a competitividade do certame, porquanto limita demasiadamente o número de participantes aptos a concorrer pelo objeto do presente Edital.

Ilustres, em que pese a necessidade indiscutível da Administração Pública em garantir que o vencedor de um certame licitatório guarde, ao menos, o mínimo necessário de condições no que toca à sua qualificação e capacidade técnica para gerir o objeto do contrato, fato é que o edital em comento, ao fazê-lo, extrapolou completamente os limites impostos pela lei e pela boa gestão da coisa pública.

Não obstante o poder discricionário da Administração para impor quantitativos a qualificação técnica necessária aos competidores, essa exigência é claramente exagerada e dispensável.

Cabe aqui trazer ensinamento colhido dos dizeres de Marçal Justen Filho<sup>1</sup> :

**"A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública."**

[...]

**ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ. 09.602.664/0001-03

AV WASHINGTON SOARES 1400, SALA 907, Bairro ENG. LUCIANO CAVALCANTE,  
FORTALEZA - CE, CEP 60.810-350. 85 99198.6400 / 85 8760.8990.

ECO NORDESTE Assinado de forma  
SERVICOS E digital por ECO  
NORDESTE SERVICOS E  
SOLUCOES SOLUCOES  
AMBIENTAIS AMBIENTAIS  
LTDA:09602664000103  
Dados: 2022.01.26  
000103 15:11:52 -03'00'



"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências

O artigo 3º da Lei das Licitações nº 8666/93, ainda determina que:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Isso decorre da vedação expressa contida na Constituição Federal, mas também presente nos princípios do processo licitatório constantes da Lei de Licitações, que preceituam que o Administrador deve se abster de inserir no instrumento convocatório quaisquer cláusulas que comprometam ou restrinjam a competitividade do certame.

Nesse sentido, importante verificar a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**Art. 3º[...]**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

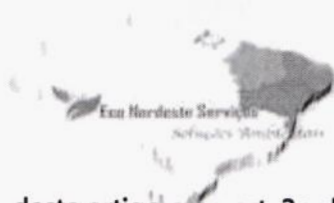
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12

**ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ. 09.602.664/0001-03

AV WASHINGTON SOARES 1400, SALA 907, Bairro ENG. LUCIANO CAVALCANTE,  
FORTALEZA - CE, CEP 60.810-350. 85 99198.6400 / 85 8760.8990.

ECO NORDESTE  
SERVICOS E  
SOLUCOES  
AMBIENTAIS  
LTDA:09602664  
000103  
Assinado de forma  
digital por ECO  
NORDESTE SERVICOS E  
SOLUCOES AMBIENTAIS  
LTDA:09602664000103  
Dados: 2022.01.26  
15:12:24 -03'00'



deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Em comentário ao dispositivo, Jessé Torres Pereira Junior elucida:

**A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação "quando houver inviabilidade de competição" (art. 25).**

Fica claro, portanto, que o edital não pode trazer formalidades e exigências exacerbadas e desnecessárias, que prejudiquem o caráter competitivo do certame, bem como a isonomia do procedimento licitatório, vindo a acarretar numa escolha que não necessariamente será a mais vantajosa à Administração.

Logo, tais exigências não trazem benefício técnico algum ao certame, ao contrário, apenas impossibilitam a competitividade, ferindo em absoluto o princípio constitucional e administrativo da isonomia.

Observa-se ainda do entendimento jurisprudencial do egrégio STJ:

**É certo que não pode a licitação, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações." (STJ Resp. nº 474781/DF, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ 12.05.03)**

**A exigência editalícia que restringe a participação de concorrente, constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstanciar 'agir' abusivo, afetando o princípio da**

igualdade. (ST), Resp nº43856/RS, rel Min. Milton Luiz Pereira, DJ 04.09.95) (grifou-se)



Conclui-se, portanto, que é injustificada a exigência constante no item 9.9.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº2022.01.18.01 PMS.

Ante o exposto, deve ser acatada a presente impugnação ao Edital, nos termos acima expostos, promovendo-se, por via de consequência, a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER-SE o acatamento à presente impugnação ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº2022.01.18.01 PMS, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE., nos termos acima expostos, excluindo a ilegal exigência de contida no item 9.9.2.1 do mencionado Edital.

Por via de consequência, REQUER a republicação do edital e anexos devidamente regularizados.

Termos em que pede e

Espera Deferimento.

Fortaleza-Ce, 26 de janeiro de 2021.

ECO NORDESTE  
SERVICOS E SOLUCOES  
AMBIENTAIS  
LTDA:09602664000103

Assinado de forma digital por  
ECO NORDESTE SERVICOS E  
SOLUCOES AMBIENTAIS  
LTDA:09602664000103  
Dados: 2022.01.26 15:13:18  
-03'00'

**ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

**ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ. 09.602.664/0001-03

AV WASHINGTON SOARES 1400, SALA 907, Bairro ENG. LUCIANO CAVALCANTE,  
FORTALEZA - CE, CEP 60.810-350. 85 99198.6400 / 85 8760.8990.





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202060658

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ECO NORDESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100039432

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

24 Fevereiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5540006 em 25/02/2021 da Empresa ECO NORDESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 09602664000103 e protocolo 210295325 - 24/02/2021. Autenticação: 7692395EC8BEE8481C7D2522715C46746ADF619. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.532-5 e o código de segurança Jv57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

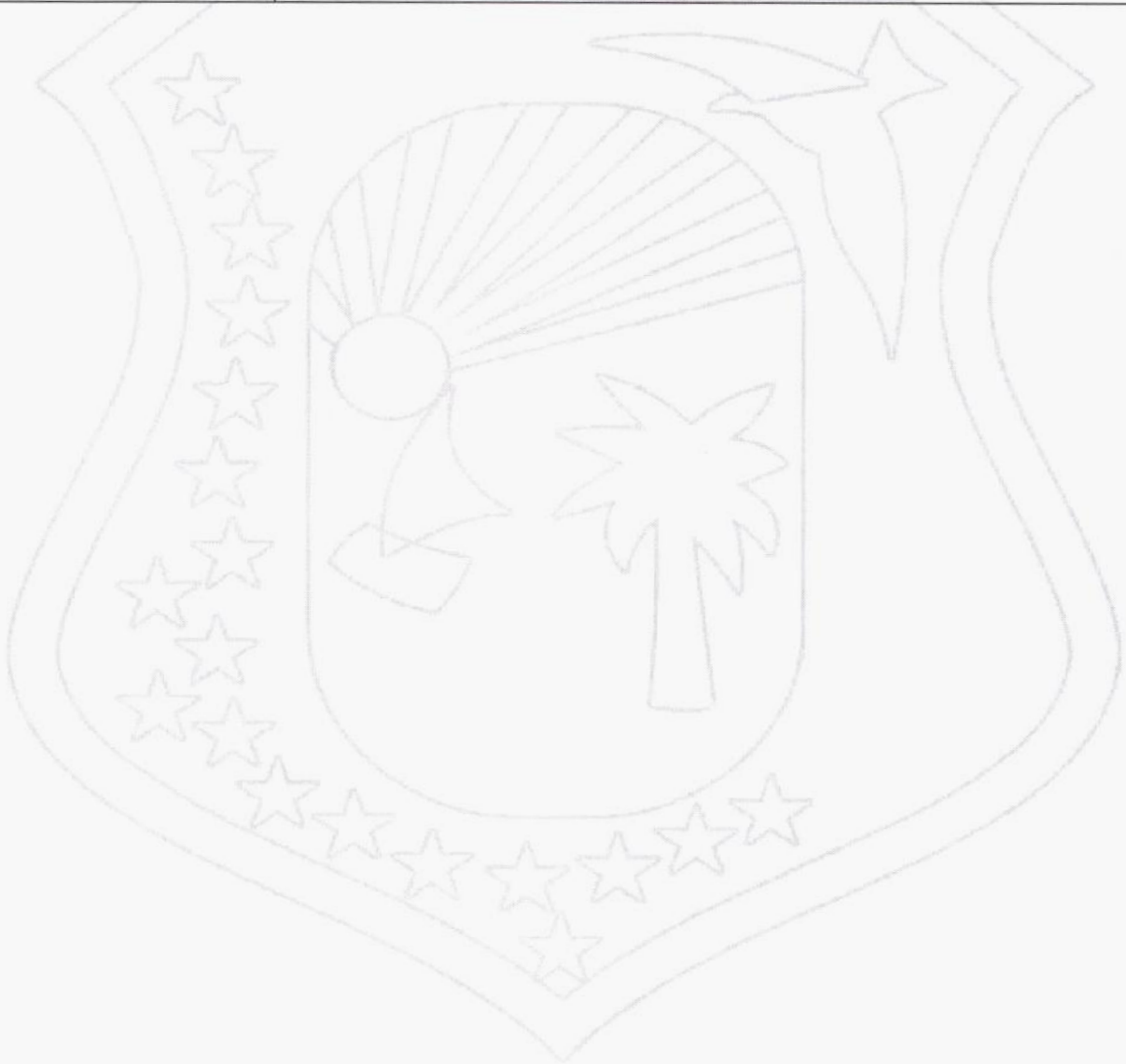


## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/029.532-5	CEP2100039432	24/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
989.130.183-49	EVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5540006 em 25/02/2021 da Empresa ECO NORDESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 09602664000103 e protocolo 210295325 - 24/02/2021. Autenticação: 7692395EC8BEE8481C7D2522715C46746ADF619. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.532-5 e o código de segurança Jv57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/11

## 6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE

**ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

**CNPJ/MF Nº 09.602.664/0001-03**

**NIRE Nº 23.202.060.658**



**EVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF no. 989.130.183-49 e RG no. 97002124770 SSPDS/CE, com endereço na Avenida Governador Manoel de Castro Filho, no. 100 – apto 904 – Bairro: Edson Queiroz – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.811-595;

Único sócio da sociedade empresarial limitada, que atua sob o nome empresarial **ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.602.664/0001-03, estabelecida na Avenida Washington Soares, no. 2155 – Loja 68 – Bairro: Edson Queiroz – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.811-341, cujo Contrato Social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o registro NIRE no. **23.202.060.658**, de 03/12/2020, resolve alterar o Contrato Social, nos seguintes termos:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica o endereço da sociedade alterado para: Avenida Washington Soares, no. 1400 – Sala 907 – Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.810-350;

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade limitada terá como objeto social:

- CNAE: 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- CNAE: 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- CNAE: 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- CNAE: 77.19-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- CNAE: 78.10-8/00 – Seleção e agenciamento de mão de obra;
- CNAE: 78.20-5/00 – Locação de mão de obra temporária;
- CNAE: 49.23-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- CNAE: 49.24-8/00 – Transporte escolar;
- CNAE: 71.12-0/00 – Serviço de Engenharia;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5540006 em 25/02/2021 da Empresa ECO NORDESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 09602664000103 e protocolo 210295325 - 24/02/2021. Autenticação: 7692395EC8BEE8481C7D2522715C46746ADF819. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.532-5 e o código de segurança Jv57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/11



- CNAE: 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- CNAE: 86.60-7/00 – Atividades de Apoio de Gestão à Saúde;

**Parágrafo Único** – Os objetos sociais da Matriz são: Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Seleção e agenciamento de mão de obra; Locação de mão de obra temporária; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Serviço de Engenharia; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Atividades de Apoio de Gestão à Saúde;

Decide por fim, consolidar em um único texto as alterações acima pelo que o contrato social passa a vigorar com a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

**CNPJ/MF Nº 09.602.664/0001-03**

**NIRE Nº 23.202.060.658**

**EVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF no. 989.130.183-49 e RG no. 97002124770 SSPDS/CE, com endereço na Avenida Governador Manoel de Castro Filho, no. 100 – apto 904 – Bairro: Edson Queiroz – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.811-595;

Único sócio da sociedade empresarial limitada, que atua sob o nome empresarial **ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.602.664/0001-03, estabelecida na Avenida Washington Soares, no. 1400 – Sala 907 – Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.810-350, cujo Contrato Social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o registro NIRE no. **23.202.060.658**, de 03/12/2020, resolve consolidar o Contrato Social, nos seguintes termos:

**Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social**

**Cláusula Primeira** – A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com nome de fantasia de **ECO SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, e será regida considerando a disposição constante do





parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI no. 63, de 11 de junho de 2019.

**Cláusula Segunda** – A sociedade terá sua sede na Avenida Washington Soares, no. 1400 – Sala 907 – Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.810-350;

**Cláusula Terceira** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;

**Cláusula Quarta** – A sociedade limitada terá como objeto social:

- CNAE: 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- CNAE: 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- CNAE: 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- CNAE: 77.19-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- CNAE: 78.10-8/00 – Seleção e agenciamento de mão de obra;
- CNAE: 78.20-5/00 – Locação de mão de obra temporária;
- CNAE: 49.23-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- CNAE: 49.24-8/00 – Transporte escolar;
- CNAE: 71.12-0/00 – Serviço de Engenharia;
- CNAE: 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- CNAE: 86.60-7/00 – Atividades de Apoio de Gestão à Saúde;

**Parágrafo Único** – Os objetos sociais da Matriz são: Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Seleção e agenciamento de mão de obra; Locação de mão de obra temporária; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Serviço de Engenharia; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Atividades de Apoio de Gestão à Saúde;

## Do Capital Social e Quotas

